



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10660.000371/97-31
Acórdão : 203-07.231

Sessão : 18 de abril de 2001
Recurso : 110.825
Recorrente : BRASFREIOS INDUSTRIAL DE MINAS LTDA.
Recorrida : DRJ em Juiz de Fora - MG

NORMAS PROCESSUAIS – DEPÓSITO RECURSAL – MANDADO DE SEGURANÇA – PROVA INEFICAZ – A mera prova de interposição de Mandado de Segurança, sem, todavia, notícias sobre a respectiva decisão judicial, não autoriza, *de per se*, o julgamento da lide administrativa pelo Conselho de Contribuintes. **Recurso não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: BRASFREIOS INDUSTRIAL DE MINAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, em face da não comprovação do depósito recursal.**

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2001


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Renato Scalco Isquierdo, Antonio Augusto Borges Torres, Francisco Sérgio Nalini, Maria Teresa Martínez López, Francisco Mauricio R. de Albuquerque Silva e Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente).

Eaal/cf/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10660.000371/97-31
Acórdão : 203-07.231

Recurso : 110.825
Recorrente : BRASFREIOS INDUSTRIAL DE MINAS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento da COFINS mantido parcialmente pela DRJ em Juiz de Fora – SP, que ementou sua decisão (fls. 35) da seguinte forma:

“CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Constituição – Cabível o lançamento dos valores apurados, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, a título de falta ou insuficiência de recolhimento da contribuição devida dentro do prazo legalmente determinado.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Multa ex-officio – Sobre os valores de contribuições informados espontaneamente em declaração, não cabe a aplicação da multa de ofício naqueles casos em que ficar consubstanciada a confissão de dívida.

Lançamento procedente em parte.”

Em seu recurso, a Contribuinte diz que:

- a) no Direito Tributário não existem dispositivos expressos reguladores da prova e que o assunto fica a mercê de doutrina e de jurisprudência;
- b) indício de prova não é prova e que a presunção não gera direitos à Fazenda Pública;
- c) a multa não pode ser atualizada, pois advém do inadimplemento, e transcreve jurisprudência do T.A./RJ, concluindo pela mutabilidade da pena; e
- d) o auto de infração é improcedente, *in totum*.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10660.000371/97-31
Acórdão : 203-07.231

O órgão preparador – SRF/ALFENAS-MG -, em face da juntada de Mandado de Segurança – sem a juntada da sentença ou mesmo liminar –, relativamente ao depósito recursal (30%), encaminhou o processo à DRJ em Juiz de Fora – MG, que, por sua vez, o remeteu a este Conselho de Contribuintes.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10660.000371/97-31
Acórdão : 203-07.231

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

A simples prova de protocolização de Mandado de Segurança, sem indicação de concessão de liminar, não autoriza o julgamento administrativo de segunda instância sem o depósito judicial ou o arrolamento de bens.

Assim, este crivo deve existir já a nível de órgão preparador, que deve indeferir o encaminhamento do recurso ao Conselho de Contribuintes, quando não cumprida tal exigência.

Portanto, em face da não comprovação do depósito recursal ou do arrolamento de bens e de não ter sido juntada a decisão judicial, no sentido de inibir tal exigência administrativa, deixo de conhecer do recurso.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2001


MAURO WASILEWSKI